



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 066

São Paulo

terça-feira, 7 de abril de 1981

SEÇÃO I ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Sumário

PODER EXECUTIVO	Pág.
LEIS COMPLEMENTARES	
• Dispondo sobre a instituição de novas Tabelas de Vencimentos aplicáveis aos funcionários públicos civis e servidores do Estado	1
• Instituindo novas Escalas de Vencimentos aplicáveis aos funcionários e servidores da Assembléia Legislativa	33
DECRETOS	
• Declarando imóveis de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem	37
• Dispondo sobre concessão de subvenção ...	38
• Dispondo sobre a doação de ambulância	38
SECRETARIAS	
• Casa Civil	38
• Economia e Planejamento	39
• Justiça	39
• Promoção Social	39
• Segurança Pública	39
• Fazenda	39
• Agricultura e Abastecimento	41
• Educação	42
• Saúde	45
• Obras e do Meio Ambiente	47
• Transportes	47
• Administração	47
• Trabalho	48
• Cultura	48
• Indústria e Tecnologia	48
• Esportes e Turismo	48
• Negócios Metropolitanos	52
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo	52
• Universidade Estadual de Campinas	52
• Universidade Estadual Paulista	53
TRIBUNAL DE CONTAS	
•	53
EDITAIS	
CONCURSOS	
• Servidores para a DRE de Sorocaba — Convocação	54
• Servidores para as Escolas Agrícolas (2º Grau) da DRE de Bauru — Convocação	57
• Servidores para a SUCEN — Convocação	58
• Médicos para a Saúde — Aprovação de inscrições e convocação para provas	58
• Livre-Docente para o Instituto Oceanográfico — USP — Inscrições	62
• Bibliotecários para a UNESP — Convocação para provas	62
• Professor III para a UNESP — Campus de Ilha Solteira	62
• Professor-assistente para o Instituto de Letras, Ciências Sociais e Educação — UNESP — Campus de Araraquara — Inscrições	62
• Escriturário para a Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília — UNESP — Convocação	62
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo	69
• Tribunal de Contas do Município	79
• Prefeituras Municipais	80
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral	84
• Ministérios	86

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 247, DE 6 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre a instituição de novas Escalas de Vencimentos aplicáveis aos funcionários públicos civis e servidores do Estado e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — Os vencimentos, remuneração e salários dos funcionários públicos civis e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado serão calculados de acordo com as Escalas de Vencimentos anexas a esta lei complementar, identificadas por algarismos árabicos de 1 (um) a 7 (sete), em substituição à Escala de Vencimentos de que trata o Capítulo II do Título VII da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

§ 1º — As Escalas de Vencimentos são constituídas de referências numéricas, nas seguintes quantidades:

1. Escala de Vencimentos 1 — 37 (trinta e sete) referências;
2. Escala de Vencimentos 2 — 37 (trinta e sete) referências;
3. Escala de Vencimentos 3 — 37 (trinta e sete) referências;
4. Escala de Vencimentos 4 — 32 (trinta e duas) referências;
5. Escala de Vencimentos 5 — 40 (quarenta) referências;
6. Escala de Vencimentos 6 — 45 (quarenta e cinco) referências;
7. Escala de Vencimentos 7 — 48 (quarenta e três) referências.

§ 2º — As referências numéricas são representadas por números árabicos, contendo cada uma 5 (cinco) graus indicados por letras maiúsculas, em ordem alfabética, de «A» a «E».

§ 3º — Na composição das Escalas de Vencimentos observar-se-á, sempre, a razão de 5% (cinco por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

Artigo 2º — Os valores dos graus de cada referência numérica das Escalas de Vencimentos são fixados em Tabelas, aplicáveis aos cargos e funções-atividades de acordo com a jornada de trabalho a que estejam sujeitos os seus ocupantes, na seguinte conformidade:

I — relativamente às Escalas de Vencimentos 1, 2, 3 e 4:

- a) Tabela I, para os sujeitos à Jornada Completa de Trabalho de que trata o artigo 71 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978;
- b) Tabela II, para os sujeitos à Jornada Comum de Trabalho de que trata o artigo 74 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978;

II — relativamente à Escala de Vencimentos 5:

- a) Tabela I, para os ocupantes de cargos ou funções-atividades docentes do Quadro do Magistério, sujeitos à Jornada Integral de Trabalho Docente, bem como para os sujeitos à Jornada Completa de Trabalho de

que trata o artigo 71 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978;

b) Tabela II, para os ocupantes de cargos ou funções-atividades docentes do Quadro do Magistério, sujeitos à Jornada Completa de Trabalho Docente;

c) Tabela III, para os ocupantes de cargos ou funções-atividades docentes do Quadro do Magistério, sujeitos à Jornada Parcial de Trabalho Docente;

III — relativamente às Escalas de Vencimentos 6 e 7:

a) Tabela I, para os sujeitos à Jornada Completa de Trabalho de que trata o artigo 71 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978;

b) Tabela II, para os sujeitos à Jornada Comum de Trabalho de que trata o artigo 74 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978;

c) Tabela III, para os sujeitos à Jornada inferior a 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único — Aplicar-se-ão os valores fixados na Tabela I das respectivas Escalas de Vencimentos:

1. aos funcionários sujeitos ao regime de remuneração;

2. aos funcionários e servidores sujeitos ao regime especial de trabalho policial de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979, exceto os titulares de cargos de Delegado de Polícia e de Delegado Geral de Polícia.

Artigo 3º — O enquadramento das classes nas Escalas de Vencimentos de que trata o artigo 1º, bem como as respectivas amplitude e velocidade evolutiva, ficam estabelecidos na conformidade dos Anexos de Enquadramento das Classes correspondentes às acima ditas escalas.

Artigo 4º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 78 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

Continua na página 2

Curso de Comunicações Administrativas da FUNDAP será de 4 a 25 de maio

Estão abertas, na Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP, à rua Cristiano Viana, 428 — 2º andar, inscrições para a participação no Curso de Comunicações Administrativas. O curso se realizará no período de 4 a 25 de maio, das 14,30 às 17,30. Será conferido certificado por frequência aos participantes do curso, que se destina a administradores e técnicos vinculados à área de comunicações administrativas da Administração Centralizada e Descentralizada.

CASA CIVIL — Página 38

Instituto Oceanográfico promoverá concurso para Professor Livre-Docente

A Secretaria de Atividades Acadêmicas do Instituto Oceanográfico — USP — estará recebendo, a partir de hoje e por um prazo de 30 dias, as inscrições ao Concurso de Títulos e Provas para o provimento de um cargo de Professor-Assistente, em REIDP, junto ao Departamento de Linguística — Área de Linguística. Poderão inscrever-se os graduados em cursos superiores que tenham cursado a disciplina ou conjunto de disciplinas da área do Concurso, portadores de, no mínimo, do título de Mestre, obtido em curso regular de Pós-Graduação credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou com equivalência reconhecida pela UNESP.

Instituto de Letras abre inscrições para Professor-Assistente

Acham-se abertas no Instituto de Letras, Ciências Sociais e Educação — UNESP — Campus de Araraquara, as inscrições ao Concurso de Títulos e Provas para o provimento de um cargo de Professor-Assistente, em REIDP, junto ao Departamento de Linguística — Área de Linguística. Poderão inscrever-se os graduados em cursos superiores que tenham cursado a disciplina ou conjunto de disciplinas da área do Concurso, portadores de, no mínimo, do título de Mestre, obtido em curso regular de Pós-Graduação credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou com equivalência reconhecida pela UNESP.

Página 62